



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS EM FALTA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º As unidades da Rede Municipal de Saúde de Boa Vista, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais estabelecimentos de saúde sob gestão do Município, ficam obrigadas a divulgar e atualizar, semanalmente, a lista dos medicamentos em falta.

**Parágrafo único** - Será considerado “em falta” o medicamento previsto na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou adquirido pelo Município, cuja disponibilidade não possa ser imediatamente garantida ao usuário.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer por meio de:

I – afixação da lista em local visível, de livre acesso ao público, preferencialmente próximo ao setor de farmácia da unidade de saúde;

II – publicação da lista em endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, em página própria destinada à transparência de insumos e medicamentos.

Art. 3º A lista deverá conter:

I – o nome principal do medicamento;

II – nomes alternativos ou apresentações equivalentes, quando existirem;



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

---

III – previsão de reabastecimento, quando houver informação disponível.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer modelos, padrões, prazos e fluxos para execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência, publicidade e controle social sobre o estoque de medicamentos nas unidades da rede pública de saúde de Boa Vista. A divulgação periódica da lista de medicamentos em falta evita deslocamentos desnecessários dos usuários, reduz conflitos, facilita o planejamento familiar e assegura o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a informação, a eficiência e a dignidade no atendimento.

A medida fortalece a participação social e permite que o cidadão acompanhe, de forma clara e objetiva, a disponibilidade dos medicamentos essenciais previstos na REMUME e adquiridos pelo Município. Além disso, a proposta está em conformidade com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que garante o direito de acesso à informação de interesse coletivo ou geral, bem como com os princípios da transparência administrativa e do controle social previstos na Lei nº 8.080/1990.

No que se refere à competência, trata-se de matéria de interesse local e plenamente inserida na competência legislativa do Município, conforme o art. 8º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. Quanto à iniciativa, o projeto não configura interferência na organização administrativa do Executivo, tratando-se de norma de transparência, plenamente permitida ao Poder Legislativo, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de leis parlamentares que regulamentem a publicidade de informações públicas. Diante da relevância social, sanitária e humana da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2025.

---

**JEU NUNES  
Vereadora de Boa Vista - RR**